



PROJETO DE LEI Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O orçamento do Município de Governador Lindenberg, para o exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64, no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, art. 105, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do município e compatível com o Plano Plurianual deste Município para o quadriênio 2018- 2021, e segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei que compreendem:

- I** - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e estrutura do orçamento;
- III** - das diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI** - as disposições sobre transparência; e
- VII** - disposições finais.

**SEÇÃO I
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo 1 - Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**SEÇÃO II
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**SEÇÃO III
METAS ANUAIS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.



SEÇÃO IV
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO V
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

SEÇÃO VI
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente.

SEÇÃO VII
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**SEÇÃO VIII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**SEÇÃO IX
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 12 - O conceito de despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, de acordo com o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Essa exigência busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura. Ainda, no mesmo artigo da LRF está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas de resultados fiscais e seus efeitos devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução de despesas.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



SEÇÃO X

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

SEÇÃO XI

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO XII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



SEÇÃO XIII METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas, serão compatíveis com o Plano Plurianual para o período 2018-2021, devendo contemplar as orientações estratégicas da Administração municipal, consubstanciadas em 5 (cinco) grandes áreas de atuação que têm a função de identificar os desafios com os quais a gestão municipal se depara em cada uma destas dimensões, bem como explicitar as suas prioridades de ação e as principais entregas que realizará para a sociedade, a seguir discriminados:

- I - Redução das Desigualdades Sociais
- II - Cidadania e Direitos
- III - Questões Urbanas e Territoriais
- IV - Promoção do Desenvolvimento Local
- V - Melhoria da Gestão Pública.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2020 conterá programas constantes da Lei do Plano Plurianual para o período 2018-2021 detalhados em ações com os respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas, no mínimo em função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 21 - O Poder Legislativo, as autarquias, as fundações (quando existirem), os fundos municipais e demais entidades que integram o orçamento do município, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças do Poder Executivo, suas propostas orçamentárias para o exercício de 2020, observadas as determinações contidas nesta lei, até 31 de julho de 2020.

I - a proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão de arrecadação da receita municipal para o exercício de 2020.

II - o repasse mensal ao Poder legislativo, a que se refere o art.168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos art. 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64, limitado ao valor estabelecido na Lei Orçamentária Anual, compatível com o disposto na Constituição Federal, sendo aplicado sobre o valor da receita municipal não vinculada efetivamente arrecadada no exercício anterior o percentual de repasse previsto na Constituição Federal.

III - A participação e respectivo repasse do duodécimo do Poder Legislativo no orçamento se dará na forma da redação do art. 29-A, inciso I da Constituição Federal

Parágrafo Único- O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar a tendência do presente exercício, os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo (art. 9º da LRF):

I- obras não iniciadas;

II- desapropriações;

III- instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV- contratação de pessoal;

V- fomento ao esporte;

VI- fomento a cultura;

VII- dotação para materiais de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades, e;

VIII- racionamento dos gastos com diárias, adiantamentos concedidos e viagens.

§ 1º - Estão excluídos os valores que constituam obrigação constitucional e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 3º - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo gabinete do prefeito, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, relativo a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício e estejam previstos no Plano Plurianual para o exercício em referência. (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38- A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 39- A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 40- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41- O Executivo e o Legislativo Municipal, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos Art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, e a despesa com folha de pagamento de agosto de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 42- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos, atendidas as seguintes condições:

I - existência de prévia dotações orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 43- O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 44- O Município de Governador Lindenberg poderá contratar horas extras, mesmo tendo excedido a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no item b, inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.

§ 1º- A contratação de serviços extraordinários só poderá ocorrer para suprir as demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, relacionadas aos serviços essenciais, por expressa determinação da chefia imediata, nas seguintes áreas:

I - Serviços de limpeza pública do Município, incluindo a coleta de lixo;

II - Serviços de transporte de pacientes para consulta e exames nas diversas especialidades;

III - Serviços de transporte de pacientes para hemodiálise, quimioterapia e radioterapia;

IV - Serviços de remoção de emergência – ambulância;

V - Serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino;

VI - Serviços prestados no Cemitério Municipal, nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente;

VII - Serviços prestados junto a Defesa Civil Municipal, em situações de emergência.

VIII - Serviços prestados nos eventos de interesse da municipalidade realizados nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente.

§ 2º - A realização de serviços extraordinários deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata, não podendo exceder ao limite máximo previsto o art. 90 da Lei 735/91.

§ 3º - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, expedirá Decreto regulamentando os procedimentos para pagamento dos serviços extraordinários.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 45- O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

ANEXO - Tabela V (Lrf, Art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
Alienação de Bens Móveis	273.400,00	-	244.350,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS			
Investimentos			
Inserções Financeiras	86.465,38	-	395.911,96
Amortização de Dívida	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência de Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
Saldo Financeiro	254.705,51	67.770,89	67.770,89

NOTA EXPLICATIVA:

Os valores informados não consideram os rendimentos bancários no período.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: Gerir recursos financeiros, fiscalizar, legislar e representar a sociedade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		0,00	1.570.000,00	
001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL		0,00	20.000,00	
Total Programa				1.590.000,00	

Programa: 0002 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA

OBJETIVO: Fomentar ações para manutenção da administração pública e recuperação da receita municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		0,00	630.000,00	
003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	1.883.000,00	
005	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		0,00	225.000,00	
006	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS		0,00	150.000,00	
007	CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE APOIO AOS MUNICÍPIOS		0,00	22.050,00	
013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL		0,00	4.500,00	
014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS		0,00	766.500,00	
015	IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE FISCAL		0,00	37.500,00	
016	AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DA ARRECADADO MUNICIPAL		0,00	21.000,00	
017	CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES - PASEP		0,00	352.800,00	
020	RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS		0,00	50,00	
065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		0,00	2.069.000,00	
002	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO		0,00	500,00	
Total Programa				6.161.900,00	

Programa: 0003 - INCENTIVO, DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO AO ESPORTE

OBJETIVO: Promover atividades esportivas para garantir as crianças e jovens oportunidades de crescimento e realização pessoal. Sendo também sinônimo de vida saudável.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.008	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS		0,00	138.000,00	
3.003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA EM ESPAÇOS ESPORTIVOS		0,00	1.000,00	
Total Programa				139.000,00	

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: 0004 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

OBJETIVO: Alocar recursos para aquisição, manutenção e recuperação da frota de veículos.

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
002	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		0,00	23.700,00	
004	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		0,00	77.700,00	
066	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS		0,00	246.750,00	
069	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS		0,00	905.000,00	
074	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		0,00	16.800,00	
012	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIO		0,00	50,00	
023	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		0,00	1.000,00	
total Programa				1.271.000,00	

Programa: 0005 - IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO E ATIVIDADES DE LAZER

OBJETIVO: Proporcionar aos municípios espaço adequado e ambiente familiar para lazer.

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
009	REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E CULTURAIS		0,00	28.650,00	
010	MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE LAZER		0,00	2.400,00	
011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS		0,00	1.450,00	
012	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO/RETRANSMISSOR DE SINAL DE TV		0,00	900,00	
total Programa				33.400,00	

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: Garantir educação de qualidade para alunos e profissionais da rede municipal de ensino da educação infantil e fundamental, direta e indiretamente na área administrativa, pedagógica e unidades de ensino.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		0,00	535.500,00	
022	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		0,00	250,00	
023	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		0,00	119.000,00	
024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	620.000,00	
025	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	10.500,00	
026	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	1.375.000,00	
027	MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	132.300,00	
028	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	2.185.000,00	
029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00	1.531.000,00	
030	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00	1.700,00	
031	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00	2.408.000,00	
032	MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00	352.800,00	
033	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00	938.000,00	
034	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR		0,00	393.750,00	
035	APOIO À ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA		0,00	50,00	
004	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		0,00	500,00	
005	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	5.000,00	
006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	50,00	
007	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00	2.000,00	
008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		0,00	100,00	
009	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE		0,00	1.000,00	
Total Programa				10.611.500,00	

Programa: 0007 - IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

OBJETIVO: Fomentar atividades culturais para resgatar a história do Município.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA		0,00	30.100,00	
2.037	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS		0,00	1.500,00	
Total Programa				31.600,00	

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: 0008 - GESTÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Objetivo: Garantir o direito à saúde pública, com políticas que visem a manutenção e estruturação dos programas federais; Assegurar condições de estrutura física digna para o atendimento à população; Promover ações de prevenção no combate a doenças.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	4.712.450,00	
039	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		0,00	9.000,00	
040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	4.200,00	
041	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		0,00	447.000,00	
042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES E POSTOS DE SAÚDE		0,00	469.000,00	
043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF		0,00	960.000,00	
044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS		0,00	475.300,00	
045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		0,00	634.000,00	
046	ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL E PUERPÉRIO		0,00	17.800,00	
047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		0,00	154.350,00	
048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		0,00	204.000,00	
049	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		0,00	618.000,00	
050	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS - SAÚDE		0,00	570.000,00	
051	PROGRAMAS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS VINCULADOS À SAÚDE		0,00	88.200,00	
Total Programa				9.363.300,00	

Programa: 0009 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: Apoiar, planejar e formular políticas setoriais na área de assistência social.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	745.000,00	
2.053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		0,00	132.300,00	
3.010	PROJETO HABITACIONAL		0,00	1.000,00	
Total Programa				878.300,00	

Programa: 0010 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE

Objetivo: Alocar recursos no intuito de promover e executar a política pública da criança e do adolescente no município de Governador Lindenberg por meio de ações sistemáticas e continuada.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		0,00	13.300,00	
Total Programa				13.300,00	

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
2020
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0011 - BLOCO DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: Prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situações de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, etc.), ou, fragilização de vínculos afetivos-relacionais e de

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
055	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		0,00	260.000,00	
056	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA APAE		0,00	232.500,00	
Total Programa				492.500,00	

Programa: 0012 - BLOCO DE ATENÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: Oferecer atendimento e acompanhamento a famílias e indivíduos com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários que foram rompidos, garantindo proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
057	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		0,00	105.000,00	
058	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		0,00	105.000,00	
Total Programa				210.000,00	

Programa: 0013 - BLOCO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

OBJETIVO: Oferecer benefícios eventuais aos cidadãos e às suas famílias que não tem condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
059	BENEFÍCIOS EVENTUAIS		0,00	126.500,00	
Total Programa				126.500,00	

Programa: 0014 - BLOCO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

OBJETIVO: Identificar e cadastrar famílias de baixa renda para concessão de benefícios de transferência de renda.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
060	CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		0,00	64.000,00	
Total Programa				64.000,00	

Programa: 0015 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS

OBJETIVO: Avaliar a qualidade de gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como a articulação intersetorial.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
061	GESTÃO DO SUAS		0,00	28.350,00	
Total Programa				28.350,00	

Programa: 0016 - PROGRAMA BPC NA ESCOLA

OBJETIVO: Criar condições para o desenvolvimento da autonomia, participação social e emancipação da pessoa com deficiência.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
062	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA		0,00	2.300,00	
Total Programa				2.300,00	

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: 0024 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: Garantir recursos necessários para manutenção de obrigações decorrentes de dívidas de longo prazo e pagamento de precatórios.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0018	AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	100.000,00	
0019	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS		0,00	70.000,00	
Total Programa				170.000,00	

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Garantir recursos suficientes para cobertura de eventuais contingências durante o exercício.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	355.000,00	
Total Programa				355.000,00	
Total Geral				35.408.700,00	

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Defesa Civil, Emissão: 29/04/2019 , às 19:45:26

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	33.700.000,00	0,028	93,894	39.378.142,89	0,033	109,714	5.678.142,89	16,849
Receitas Primárias (I)	38.502.687,79	0,032	107,275	39.219.299,73	0,032	109,271	716.611,94	1,861
Despesa Total	33.700.000,00	0,028	93,894	37.140.467,50	0,031	103,479	3.440.467,50	10,209
Despesas Primárias (II)	42.514.070,35	0,035	118,451	36.574.505,39	0,030	101,902	(5.939.564,96)	-13,971
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(4.011.382,56)	-0,003	-11,176	2.644.794,34	0,002	7,369	6.656.176,90	-165,932
Resultado Nominal	(400.000,00)	0,000	-1,114	2.290.670,09	0,002	6,382	2.690.670,09	-672,668
Dívida Pública Consolidada	600.000,00	0,000	1,672	99.516,41	0,000	0,277	(500.483,59)	-83,414
Dívida Consolidada Líquida	(4.900.000,00)	-0,004	-13,652	(6.778.375,40)	-0,006	-18,886	(1.878.375,40)	38,334

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	120.800.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	120.800.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Defesa Civil, Emissão: 29/04/2019, às 19:35:44



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Demandas Judiciais	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Justiça de Arrecadação	230.000,00	Bloqueio de Dotação Orçamentária / Limitação de Empenho	230.000,00
SUBTOTAL	230.000,00	SUBTOTAL	230.000,00
TOTAL	280.000,00	TOTAL	280.000,00

UNITE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Defesa Civil, Emissão: 29/04/2019 , às 19:46:30

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	41.882.901,96	95,668
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	49.781.999,65	100,000	43.931.555,82	100,000	1.896.329,68	4,332
Total	49.781.999,65	100%	43.931.555,82	100%	43.779.231,64	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Defesa Civil, Emissão: 29/04/2019 , às 19:37:01

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

2020

R\$ 1,00

ANEX - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		Compensação
			2020	2021	
Receitas Correntes	Concessão de isenção em caráter não geral	PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	8.710,00	9.100,00	9.500,00 Valores considerados na previsão da receita, em conformidade ao Art. 14, I da Lrf.
Total			8.710,00	9.100,00	9.500,00

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Defesa Civil. Emissão: 29/04/2019 , às 19:40:16

MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	1.017.806,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	203.561,39
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	814.244,61
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	814.244,61
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	814.244,61

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Defesa Civil, Emissão: 29/04/2019 , às 19:44:36



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

R\$ 1,00

APF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	40.160.319,25	33.700.000,00	-16,09	35.300.000,00	3,77	36.630.000,00	-10,36	38.100.000,00	4,01	39.600.000,00	3,94
Receitas Primárias (I)	44.471.414,25	38.502.687,79	-13,42	34.980.000,00	4,20	36.450.000,00	-10,81	37.920.000,00	4,03	39.420.000,00	3,96
Despesa Total	40.160.319,25	33.700.000,00	-16,09	35.300.000,00	3,77	36.630.000,00	-4,96	38.100.000,00	4,01	39.600.000,00	3,94
Despesas Primárias (II)	40.640.733,68	42.514.070,35	4,61	35.195.000,00	-3,77	36.470.000,00	-3,77	37.900.000,00	3,92	39.170.000,00	3,35
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	3.830.680,57	(4.011.382,56)	-204,72	(215.000,00)	-90,70	(20.000,00)	-94,64	20.000,00	-200,00	250.000,00	150,00
Resultado Nominal	190.923,00	(400.000,00)	-309,51	300.000,00	0,00	300.000,00	-86,90	496.000,00	65,33	(1.219.120,00)	-345,79
Dívida Pública Consolidada	405.402,00	600.000,00	48,00	215.000,00	116,05	2.200.000,00	923,26	2.156.000,00	-2,00	1.896.880,00	-12,02
Dívida Consolidada Líquida	(6.623.336,00)	(4.900.000,00)	-26,02	(4.285.000,00)	-60,33	(1.700.000,00)	-36,78	(1.204.000,00)	-29,18	(2.423.120,00)	101,26
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	43.349.651,00	35.061.480,00	-5,49	35.300.000,00	-13,84	35.238.095,24	-0,18	35.300.235,92	0,18	35.374.103,48	0,21
Receitas Primárias (I)	48.003.111,61	40.058.196,38	-15,00	34.980.000,00	-14,27	35.064.935,07	0,24	35.133.463,15	0,20	35.213.312,10	0,23
Despesa Total	43.349.651,00	35.061.480,00	-10,86	35.300.000,00	-8,65	35.238.095,24	-0,18	35.300.235,92	0,18	35.374.103,48	0,21
Despesas Primárias (II)	43.868.217,55	44.231.638,79	-13,26	35.195.000,00	-7,51	35.084.175,08	-0,32	35.114.932,84	0,09	34.989.990,74	-0,36
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	4.134.894,07	(4.173.442,42)	-200,93	(215.000,00)	-94,85	(19.240,02)	-91,05	18.530,31	-196,31	223.321,36	105,17
Resultado Nominal	206.085,15	(416.160,00)	-056,42	300.000,00	-87,41	288.600,29	-3,80	459.551,63	59,24	(1.089.022,15)	-336,98
Dívida Pública Consolidada	437.597,00	624.240,00	-76,34	215.000,00	107,66	2.116.402,12	884,37	1.997.567,16	-5,62	1.694.455,29	-15,17
Dívida Consolidada Líquida	(7.149.328,23)	(5.097.960,00)	-1,36	(4.285.000,00)	-39,24	(1.635.401,64)	-61,83	(1.115.524,52)	-31,79	(2.164.537,82)	94,04

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2018	2019*	2020*
2017	3,75	4,04	3,95
2021			3,83
2022			3,72

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Defesa Civil, Emissão: 29/04/2019, às 19:36:30

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

PIF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	36.630.000,00	35.238.095,24	0,028	0,266	38.100.000,00	35.300.235,92	0,028	0,266	39.600.000,00	35.374.103,48	0,028	0,266
Receitas Primárias (I)	36.450.000,00	35.064.935,07	0,028	0,264	37.920.000,00	35.133.463,15	0,028	0,264	39.420.000,00	35.213.312,10	0,028	0,264
Despesas Total	36.630.000,00	35.238.095,24	0,028	0,266	38.100.000,00	35.300.235,92	0,028	0,266	39.600.000,00	35.374.103,48	0,028	0,266
Despesas Primárias (II)	36.470.000,00	35.084.175,08	0,028	0,265	37.900.000,00	35.114.932,84	0,028	0,264	39.170.000,00	34.989.990,74	0,028	0,263
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(20.000,00)	(19.240,02)	0,000	-0,001	20.000,00	18.530,31	0,000	0,000	250.000,00	223.321,36	0,000	0,001
Resultado Nominal	300.000,00	288.600,29	0,000	0,002	496.000,00	459.551,63	0,000	0,003	(1.219.120,00)	(1.089.022,15)	-0,001	-0,008
Receita Pública Consolidada	2.200.000,00	2.116.402,12	0,002	0,016	2.156.000,00	1.997.567,16	0,002	0,015	1.896.880,00	1.694.455,29	0,001	0,013
Receita Consolidada Líquida	(1.700.000,00)	(1.635.401,64)	-0,001	-0,012	(1.204.000,00)	(1.115.524,52)	-0,001	-0,008	(2.423.120,00)	(2.164.537,82)	-0,002	-0,016
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Defesa Civil, Emissão: 29/04/2019, às 19:34:57

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIABLES	2020	2021
	PIB real (crescimento % anual)	2,60
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60
Âmbito (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,79	3,82
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,95	3,83
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	131.200.000.000,00	136.200.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	13.787.000.000,00	14.341.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0395	Valor Corrente / 1,0793	Valor Corrente / 1,1194

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

2020

R\$ 1,00

ANEXO - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2020	2021	2022	
Receitas Correntes	Concessão de isenção em caráter não geral	PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	8.710,00	9.100,00	9.500,00	Valores considerados na previsão da receita, em conformidade ao Art. 14, I da Lrf.
Total			8.710,00	9.100,00	9.500,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Defesa Civil, Emissão: 29/04/2019 , às 19:40:16